



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº080/2025

Centenário do Sul, 16 de Maio de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 017/2025 Súmula: Altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e dá outras providências

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL
UM NOVO MODELO DE GESTÃO

PREZADO SENHOR
MARLON CRUZ PREMOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 017/2025

SÚMULA: Altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária n.º 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária n.º 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio.

Art. 2.º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio, passa a ser de:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: Valor de R\$ 3.246,29 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos);

II – Membro da Equipe de Apoio: Valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 14 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei, que altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária n.º 3.215/2024, ajustando o valor da gratificação mensal destinada ao Agente de Contratação/Pregoeiro, à Equipe de Apoio.

A proposta de alteração se justifica pelo aumento das responsabilidades atribuídas a esses servidores, que passaram a desempenhar funções de maior complexidade e exigência técnica. Além disso, a necessidade de qualificação contínua e dedicação ampliada se faz evidente, uma vez que suas atividades agora incluem também o assessoramento ao Poder Legislativo em processos licitatórios.

Dessa forma, a adequação da gratificação busca não apenas garantir justiça remuneratória em relação a funções similares dentro da administração pública, mas também incentivar a produtividade e a eficiência. Essa medida contribui diretamente para a melhoria da prestação dos serviços públicos, visto que o Departamento de Licitação desempenha papel essencial na viabilização dos contratos necessários ao desenvolvimento e aprimoramento da cidade.

Diante do exposto, confiante no compromisso desta Casa com o interesse público, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 14 de abril de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3215/2024

SÚMULA: Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do poder executivo e dá outras providências.

Art. 2.º O Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos serão instituídos mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 3.º A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6.º da Lei Federal 14.133, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. A critério do Chefe do Executivo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 4.º Para fins desta lei, entende-se por:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

a) Agente de Contratação/Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cujas atribuições inclui, dentre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

b) Equipe de Apoio: os servidores, na forma do art. 3.º acima descrito, voltados ao apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório;

c) Gestor de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, cuja atribuição corresponde ao conjunto de medidas, técnicas, procedimentos e controles com vistas à administração correta e eficaz de todos os aspectos que compreendem a contratação, cuidando, por exemplo: da análise da documentação que antecede o pagamento; dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; da análise de eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; da análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; do acompanhamento do desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; da decisão provisória da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

d) Fiscal de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo o acompanhamento zeloso sobre todas as etapas/fases da execução contratual, de forma preventiva, rotineira e sistemática, cuidando para que o contrato seja executado de modo eficaz, e que o contratado cumpra os deveres a ele impostos.

Art. 5.º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas ao integrantes designados para atuarem nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipes de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 6.º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos será a seguinte:

I – Agente de Contratação / Pregoeiro: Valor de R\$ 2.427,01 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e um centavos);

II – Membro da Equipe de Apoio: Valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III – Gestor de Contratos: Valor de R\$ 2.427,01 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e um centavos);

IV – Fiscal de Contratos: Valor de R\$ 2.427,01 (dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e um centavos).

§ 1.º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

Art. 7.º O servidor nomeado como suplente da Equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 8.º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n.º 2975/2018, datada de 04 de junho de 2018.

007/18



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 15 de Março de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2403 Em 18/03/2024
da Página Nº 103

PUBLICADO

1. Livro Oficial dos Municípios
JORNAL
Em 18/03/2024
Liliana F. Bastiani
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 029/2025



Centenário do Sul-PR, 26 de maio de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei nº 017/2025”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 017/2025, altera o art. 6º da Lei Municipal Ordinária nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

ARTIGO 1º - Altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio.

Desta forma, como a presente Lei versa sobre a recomposição a atualização de vencimentos do agente de contratação pregoeiro, membro da equipe de apoio, cabe ao Executivo realizar, como foi feita através da presente Lei.

Segundo Petrônio Bráz¹, "Subsídio é a remuneração dos agentes políticos, com denominação adotada pela EC nº 19/98. Os subsídios são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória".

Assiste a todo servidor público e aos agentes públicos, direito a revisão geral, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice (art. 37, inciso X da CFB/88).

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 277.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento da presente resolução desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois como envolve questões de reajuste para uma categoria e não para as outras que compõe a equipe da Licitação, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 028/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 017/2025 – Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e dá outras providências.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio.

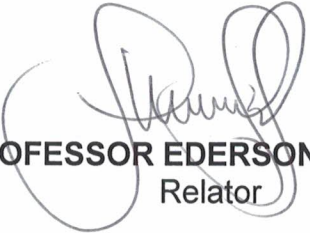
A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2025


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente


PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 026/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 017/2025 – Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e dá outras providências.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2025


NOEL DE MOURA NETO

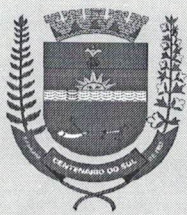
Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 026/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 017/2025 – Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e dá outras providências.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 026/2025

SÚMULA Projeto de Lei 017/2025 – Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e dá outras providências.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio.

Assim concluímos exarando o

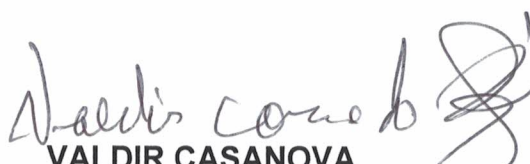
PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2024


TIAGO ZOOL

Presidente


TICIANE MENEGHETTI
Relator


VALDIR CASANOVA
Membro

PROTOCOLO Nº 150/25 DE
19/05/2025
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

015/18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 23/05/2025

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTO

EM 23/05/2025

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

EM 23/05/2025

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 23/05/2025

.....
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....
1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM primeira Discussão

Dia 26/05/2025

.....
- PRESIDENTE

.....
- 1º Secretário

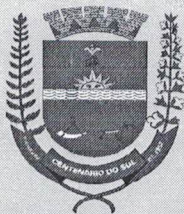
APROVADO

EM segunda Discussão

Dia 02/06/2025

.....
- PRESIDENTE

.....
- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 03 de junho de 2025

OFÍCIO Nº 082/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 017/2025 e Projeto de Lei Complementar 002/2025 **APROVADOS** por unanimidade dos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 017/2025** - Altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária nº 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2025** - Altera dispositivo da Lei Complementar nº 001/2005, que institui o Código Tributário Municipal.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - cep 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3263/2025

SÚMULA: Altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária n.º 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária n.º 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio.

Art. 2.º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio, passa a ser de:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: Valor de R\$ 3.246,29 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos);

II – Membro da Equipe de Apoio: Valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADO

No Livro Nº 3263 Em 11/06/2025

da Página Nº 103

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 11/06/2025

Adriano Faustina

ASSINATURA

Centenário do Sul/PR, 10 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3263/2025

Lei Municipal nº 3263/2025

SÚMULA: Altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária n.º 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Altera o artigo 6º da Lei Municipal Ordinária n.º 3.215/2024 no que dispõe sobre o valor da gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio.

Art. 2.º O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação/Pregoeiro, Membro da Equipe de Apoio, passa a ser de:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: Valor de R\$ 3.246,29 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos);

II – Membro da Equipe de Apoio: Valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 10 de Junho de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador: 7B063D06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

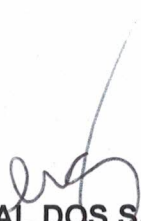
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 017/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 150/2025 de 19/05/2025, contém 018 (dezoito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 12 de junho de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo